



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Deputado Sílvio Camelo.

CONCEDE A “COMENDA OMAR COELHO DE MELLO” AO ADVOGADO ADRIANO AVELINO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Omar Coelho de Mello” ao advogado alagoano ADRIANO AVELINO, pelos relevantes serviços prestados no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 18 de outubro de 2023.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Deputada Rose Davino.

INSTITUI A COMENDA THÉO BRANDÃO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a **COMENDA THÉO BRANDÃO**, a qual será conferida a personalidades ou instituições que tenham contribuído com prestação de relevantes serviços em prol da preservação da cultura popular e folclore no estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de outubro de 2023.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, CONVOCA A 2º SUPLENTE DO PARTIDO REPUBLICANOS, A SENHORA SÂMEA RAFAELLA TORRES TENÓRIO MASCARENHAS, para tomar posse do Cargo de Deputada Estadual, no Plenário desta Assembleia Legislativa Estadual, no dia 24/10/2023, às 16h:10.

A presente convocação se dá em face do licenciamento do Sr. Deputado Estadual ANTÔNIO ALBUQUERQUE, conforme requerimentos das licenças médicas e de interesse particular, devidamente aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.


MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

PARECER Nº 723/23

DA 15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº:1419/2023

RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 353/2023 de autoria do Deputado Alexandre Ayres onde “**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DA AMBLIOPIA E REALIZAÇÃO DO TESTE DE ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS.**”

O Projeto de Lei em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2ª Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

É o relatório.

O Projeto foi encaminhado para esta Comissão de saúde e Seguridade Social para análise quanto aos aspectos definidos no art. 125, IV, c do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta comissão tem como objetivo zelar pelos assuntos relativos à saúde dentre os quais ações e serviços de saúde pública, além dos assuntos referentes à previdência e assistência social em geral.

O presente Projeto tem como finalidade a prevenção da Ambliopia, um desvio ou desalinhamento de um olho, acompanhado de baixa acuidade visual, causada por alterações que prejudicam o desenvolvimento correto da visão e que pode ser diagnosticado na infância.

Vários são os fatores que podem desencadear a Ambliopia, porém se descoberto precocemente dentre os 6 ou 7 anos de idade, há chances de cura, pois tal condição é considerada como a principal causa de diminuição da visão em crianças.

Neste sentido, esclarece o Projeto que é necessário eliminar a competição entre os olhos fazendo utilização da oclusão do “olho bom” juntamente com tratamento adequado para tal ocasião. No entanto o PLO, prevê a permissão para que os profissionais especializados realizem o teste de acuidade visual, seja pelos próprios professores devidamente capacitados, ou por profissional médico oftalmologista designado especificamente para tal ato. Com isso a descoberta precoce da doença contribuirá para o resultado do tratamento.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem grande relevância, pois com a descoberta da Ambliopia na idade infantil, há grande chance de sucesso no tratamento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 353/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de
outubro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR (A)






